Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

CONTRATO Nº. 51709/2019
TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 001.0000568/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **P M DE CASTRO FILHO ENGENHARIA EIRELI**, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 17 (Dezessete) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Jurema, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Finanças, senhor PAULO GEAN DA ROCHA SOUSA, portador do CPF: 011.340.771-81, no exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, de outro lado, a empresa P M DE CASTRO FILHO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ sob o nº. 17.252.075/0001-62, com endereço na Rua VIRGILIO DEUSDARÁ, Nº 381 – Centro - CEP: 64.770-000 SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, aqui representada pelo seu sócio proprietário, o senhor PÉRICLES MACÁRIO DE CASTRO FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 015.537.663-26, Carteira de Identidade nº. 09528881-30 SSP/BA, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de Jurema – PI, da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

1.1 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo do TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2019, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços com absoluta diligência, fidelidade, de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ, PARA Execução de Serviços de Engenharia na Adequação de**

P M ENGENHARIA LTDA - ME
Péricles Mácario de Castro Filho
Sócio-Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
Cidade de Todos

Prefeitura Municipal de Jurema
CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

Estradas Vicinais no município de Jurema - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, tudo de conformidade com o Edital da TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2019 e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Prefeitura no Anexo I tudo de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Jurema - PI, sem ônus adicional para Prefeitura Municipal na locomoção, instalação de canteiro de obras, se necessário, de acordo com o estabelecido no Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2019.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – O prazo para execução dos serviços será de 04 (QUATRO) meses, a contar após assinatura da competente Ordem de Serviços, de acordo com o cronograma físico financeiro, de acordo com o **EDITAL da TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2019**, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização. Este prazo poderá ser aditivado mediante necessidade e acordo entre as partes, observados os dispositivos legais previstos na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor deste Contrato é estimado em **R$ 909.926,89 (Novecentos e nove mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)**, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanharem o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços executados, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **PRFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do Proposta SICONV Nº 026026/2018 e Convênio SICONV nº: 882120/2018 - MIN AGRIC PEC E ABAST/CAIXA/PMJ consignados no Orçamento 2019 da Prefeitura Municipal de Jurema – PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será de forma parcelada de acordo com solicitação da contratada mediante apresentação de pedido de medição, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou através de cheque nominal, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI,** atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.1 – A contratada poderá após recebimento da competente ordem de serviços, solicitar adiantamento financeiro para cobrir despesas de implantação de canteiro de obra, aquisição

M ENGENHARIA LTDA - ME
cides Mácario de Castro Filho
Sócio-Administrador

FL. Nº 882

de material necessário ao início da obra, transporte de material e/ou outras despesas necessárias ao início dos serviços contratados, cabendo à Administração Pública Municipal decidir sobre a concessão ou não de tal adiantamento.
7.1.2 – O não adiantamento solicitado não dará direitos à contratada de não iniciar os serviços no prazo contratado, e caso esta, não cumpra o previsto no termo contratual poderá a administração pública municipal aplicar as sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;
8.1.1 – advertência;
8.1.2 – multa;
8.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
8.1.4 – declaração de inidoneidade;
8.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;
8.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:
I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;
8.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;
8.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;
8.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;
8.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;
8.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA:**

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
c) rescisão do contrato.

8.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:
I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.
8.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:
I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
8.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

M ENGENHARIA LTDA - ME
Sócio-Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA FL. Nº 383

8.1.15 – as penalidades previstas nos itens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;
9.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
9.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta Tomada de Preços, bem como as condições do Contrato;
9.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;
9.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;
9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
9.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do serviço contratado;
9.2.6 – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;
9.2.7 – a não entrega do material especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA;**
9.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
9.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
9.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
9.2.11 – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
9.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA,** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias,s alvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
9.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
9.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
9.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
9.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

M ENGENHARIA LTDA - ME
Sócio-Administrador

9.3.17 – os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**
10.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
10.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
10.1.3 – a indenização por danos à **PRFEEITURA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS:
11.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
12.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente Tomada de Preço, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.
12.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Anísio de Abreu – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jurema, (PI), em 17 de Setembro de 2019.

PAULO GEAN DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PÉRICLES MACÁRIO DE CASTRO FILHO
PELA EMPRESA CONTRATADA

M-ENGENHARIA LTDA - ME
Péricles Macário de Castro Filho
Sócio-Administrador

TESTEMUNHA:

1 - José Walter Bezerra Rodrigues
CPF: 033.754.293-50

2 - Francisco dos Santos Lucas
CPF: 036.827.713.39